

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Disciplina o acesso a informações conforme previsto pela Lei Federal nº 12.527/11 no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina que todos os setores desta Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA deverão ser cientificados e instruídos acerca da obrigatoriedade de cumprir às normas previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem o objetivo de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA disponibilizará seção em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) para prestação das informações exigidas.

Art.4º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e ágil, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/11, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

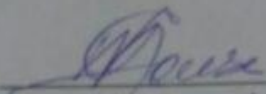
Parágrafo único. Quando o pedido de informações contiver solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do solicitante, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/11.

Rua Nilo Fayal s/nº - Bairro Cuba – CEP 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru-PA.

Art. 5º. A presente Resolução será regulamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, através de ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, especialmente quanto às competências e responsabilidades específicas de cada setor da Câmara Municipal, no cumprimento dos dispositivos desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, 28 de novembro de 2017.



Manoel das Graças de Souza  
Vereador Presidente